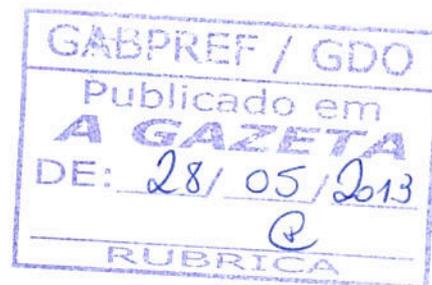




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.472



Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de domínio público localizada no Bairro Jardim Camburi, visando a cessão não onerosa para o Governo do Estado do Espírito Santo, para implantação de Unidade Integrada de Polícia - UIP 3.

Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área de terra de domínio público de uso comum do povo, medindo 1.330,00m² (um mil, trezentos e trinta metros quadrados) e perímetro de 144,60m (cento e quarenta e quatro metros e sessenta centímetros), localizada na Rua Adelino Antônio Ferreira, s/n°, no bairro Jardim Camburi, passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder de forma não onerosa a área descrita no Art. 1° desta Lei, ao Governo do Estado do Espírito Santo, para implantação de Unidade Integrada de Polícia - UIP 3.

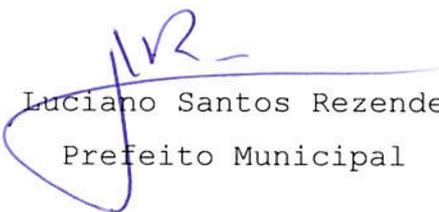
Parágrafo único. O prazo de cessão de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com o interesse público decorrente da cessão.

Art. 3º. A área a ser desafetada e cedida ao Governo do Estado do Espírito Santo faz parte de área maior com 3.059,31m² (três mil, cinquenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), denominada "Espaço livre de uso público - ELP-1", doada ao Município de Vitória quando da aprovação e registro do Loteamento Santa Therezinha e encontra-se registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 3ª Zona, no livro 2-V, sob a matrícula nº 6.039.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 8.287, de 11 de maio de 2012.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de maio de 2013.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal